

# LEI Nº 82, DE 14 DE OUTUBRO, 1966

Regulamenta as construções de prédio em zona urbana

A Câmara de Vereadores de São João decreta e u, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Qualquer edificação só poderá ser iniciada dentro do perímetro urbano onde foi feito o nivelamento das ruas se o interessado possuir o “ Alvará de construção”.

**Art. 2º** Para obter o “Alvará e de construção”, deverá o interessado submeter à aprovação da Prefeitura Municipal o projeto da obra, indicando o local onde a mesma vai ser construída.

**Art. 3º** O projeto a que se refere o artigo anterior, no caso de edificação, deve constar dos seguintes elementos:

- a) Área a ser construída
- b) Finalidade da Construção.

**Parágrafo único.** Para as construções urbanas deverão ser respeitadas os seguintes dispositivos:

- a) Todo o prédio construído no alinhamento deverá ser no nivelamento.
- b) No alinhamento das ruas somente poderão ser construídos prédios de alvenarias.
- c) As construções de madeira deverão respeitar no mínimo 3 (três) metros o alinhamento da rua.
- d) Nenhuma construção poderá ser coberta de telhas de madeira e sim de telhas de barro cozido, folhas de zinco, etc.

**Art. 4º** Para as reformas ou demolição de qualquer prédio o interessado deverá possuir o competente alvará de licença.

**Art. 5º** Sem prévio saneamento do solo, nenhum prédio ou edificação poderá ser construído sobre terrenos:

- a) úmido e pantanoso.
- b) Misturado com húmus ou substância orgânicas.

**Art. 6º** Os alicerces deverão executados de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas especificações da Prefeitura.

§ 1º Os alicerces não podem invadir o leito da via pública além de trinta centímetros.

§ 2º A profundidade dos alicerces no alinhamento será no mínimo de meio metro abaixo de leito da via pública.

**Art. 7º** As espessuras mínimas das paredes de alvenaria de tijolo serão:

- a) De um tijolo para as paredes de frente para a rua.
- b) De meio tijolo para as demais paredes.

**Art. 8º** As construções que forem efetuadas sem a devida licença de construção serão embargadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 14 de outubro de 1966.

ALDINO SCHOLZ  
Prefeito